



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano X • Nº 1.926 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 34/2024

Guarai (TO), 09 de outubro de 2024.

À Empresa: SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ/MF nº 27.850.664/0001-04).

Sr. PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA – CPF/MF nº 963.745.431-49 (Representante da Empresa).

End.: AVENIDA ANHANGUERA, Nº 12.419, QD. 43, LT 06/11, IPIRANGA, GOIÂNIA, ESTADO DO GOIÁS.

CEP: 74.453-390

Fone: (62) 99641-5537

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDEM DE COMPRA Nº 22.341 e NEGATIVA DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DA PROPOSTA REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2024.**

Prezado(a) Senhor(a), **PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA;**

A par de cumprimentá-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 016/2024, Processo Administrativo Licitatório nº 1228/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para eventual aquisição de mobiliários, equipamentos de informática, materiais permanentes e utensílios hospitalares, para equipar a unidade do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU, Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 016/2024, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Seção 03, Página 288 de 10/05/2024), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 10/05/2024), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, na Sessão pública para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjucação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 1228/2024, ocorrido na data de 11 de julho de 2024;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 090/2024, pela representante legal da fornecedora SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, na data de 15 de julho de 2024, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 55 a 57);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados em Ordem de Compra nº 22.341, o qual está em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 22.341
SUPORTE PARA CPU; APLICAÇÃO: SUPORTE MÓVEL PARA CPU; COM 4 RODAS; DIMENSÕES: COMPRIMENTO APROXIMADO DE 20CM E LARGURA APROXIMADAMENTE 30CM; COR: PRETO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.
TRANSFORMADOR PARA IMPRESSORA: MÍNIMO 1846 VA OU 1200W DE 110V PARA 220V OU DE 220V PARA 110V; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA; PROTEÇÃO CONTRA EXCESSO DE TEMPERATURA; ALÇA PARA TRANSPORTE; CABOS DE FORÇA; FREQUÊNCIA Hz 50-60; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens da Ordem de Compra em comento, possuindo a seguinte quantidade entregue:

ENTREGUE	0
----------	---

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um item, conforme se pode verificar mediante tabela acima.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas está, não quis realizar a entrega dos produtos, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, qual seja, dia 04/09/2024, sobre o respectivo prazo, *in verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega e montagem no município de Guarai/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra é do dia 04/09/2024 e que o respectivo prazo, se findou em 04/10/2024, a respectiva empresa se encontra com 05 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

04/09	05/09	06/09	07/09	08/09	09/09	10/09	11/09	12/09	13/09
14/09	15/09	16/09	17/09	18/09	19/09	20/09	21/09	22/09	23/09
24/09	25/09	26/09	27/09	28/09	29/09	30/09	01/10	02/10	03/10
04/10	05/10	06/10	07/10	08/10	09/10				

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, *in verbis*:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímia pessoa jurídica pode incorrer.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, *in verbis*:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guarai, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Quanto ao **PEDIDO DE CANCELAMENTO DA PROPOSTA REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2024, NEGAMOS**. A pessoa jurídica apresentou no dia 01 de outubro de 2024, Pedido de Cancelamento, alegando fatores provenientes no aumento dos valores dos produtos no Brasil em 2024. O principal deles foi a alta do dólar, que impacta diretamente os valores dos produtos de informática, papelaria, eletrodomésticos e móveis em geral.

Cabe destacar que os fatos apresentados pela empresa, não estão embasados com provas documentais, sendo totalmente incabíveis, ademais, quanto ao artigo 43, §6º da Lei nº 8.666/1993, só é utilizado quando se tem provas veríssimas de tal fato superveniente, o que não é o caso, outrossim, sobre a Lei nº 8.666/1993, ela não é utilizada na mencionada licitação e sim a 14.133/2021, sendo dessa forma a pessoa jurídica, totalmente equivocada, não se aplicando o Decreto Federal no 7.892/13, haja vista a falta de conteúdo probatório, podendo a pessoa jurídica incorrer em má-fé, além disso, o referido decreto foi revogado, sendo perfeitamente possível a aplicação de penalidades, na empresa contratada, ademais, a mera alegação de casos fortuitos sem provas, não exime o fornecedor, podendo responder por inexecução total.

Nesse sentido, consta mencionar, que a empresa apenas entregou uma Solicitação de Desistência, totalmente sem fundamentação plausível, sendo um documento de extrema escassez, não comprovando o respectivo fato superveniente, apenas alegando, caso fortuito, podendo inclusive a empresa, responder por má-fé, haja vista, que os itens em ordem de fornecimento, podem ser comprados, até mesmo de forma on-line:



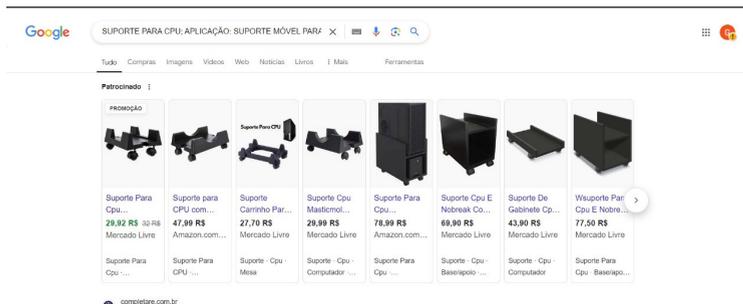


Figura 1: Suporte para CPU
Fonte: Google



Figura 2: Transformador para Impressora
Fonte: Google

Deste modo, **NOTIFICA-SE** a empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados em Ordem de Compra nº 22.341, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, já que existe, ordem de fornecimento em aberto. Ademais, a administração pública municipal vem negar o pedido de cancelamento, devendo a pessoa jurídica, cumprir a obrigação imposta.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 35/2024

Guaraí (TO), 09 de outubro de 2024.

À Empresa: **MAGAZINE LILIANI S/A** (CNPJ/MF nº 11.590.296/0085-72).

Sr. **JANDERSON ARAUJO PEREIRA** – CPF/MF nº 031.599.251-45 (Representante da Empresa).

End.: **AVENIDA BERNARDO SAYAO Nº 365, CENTRO MAPAI, GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS.**

CEP: 77700-000

Fone: (63) 99157669

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação – ASSINATURA DE CONTRATO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.**

Prezado(a) Senhor(a), **JANDERSON ARAUJO PEREIRA;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades inseridas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame de dispensa de licitação – qual seja Dispensa de Licitação nº 006/2024, Processo Administrativo nº 2715/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis do SAMU de Guaraí

– Tocantins, tendo em vista, seu caráter essencial no funcionamento do supramencionado setor de saúde do presente município. Reconhecendo a importância dessa aquisição dos respectivos móveis, já que possibilita, o respeito ao direito social da saúde, conforme se verifica no artigo 6º, caput, da Carta Magna brasileira;

- **CONSIDERANDO** as cotações para participação do certame de dispensa de licitação e a proposta de preços apresentadas pela empresa **MAGAZINE LILIANI S/A**, dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação a não assinatura do contrato nº 008/2024, a qual se remete ao Processo nº 2715/2024 e a Dispensa de Licitação nº 006/2024, ilustríssimos, foram realizadas diversas tentativas de solicitação de documentos do representante da empresa e do contrato social da pessoa jurídica, mas todas sem sucesso, cabe trazer à baila jurídica, que conforme a Lei nº 14.133/2021, a empresa pode sofrer penalidades, já que conforme item 14 do Termo de Referência, é mencionado que as sanções administrativas, podem ser ensejadas, mediante a não entrega da documentação exigida para qualificação na contratação direta, o que é certamente o caso em evidência, em suma:

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial da avença;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da avença;
- deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;**
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- prestar declaração falsa durante a Dispensa de licitação ou execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013. **Grifo nosso.**

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, qual seja, a não entrega de documentos exigidos para qualificação, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa **MAGAZINE LILIANI S/A**, poderá ser submetida em impedimento de licitar e contratar, além de declaração de inidoneidade, é o que leciona o item 14.2 do termo de referência, *in verbis*:

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);**
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);**
- IV) Multa:**
 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. **Grifo nosso.**

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo chegar em até 6 (seis), podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar, o artigo 156, em seu §4º e §5º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa MAGAZINE LILIANI S/A, através de seu representante, no endereço constante do certame, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, realize o cumprimento da assinatura de contrato e fornecimento de informações para fins de qualificação, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Termo de Referência e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, já que existe, pendência em aberto por parte da pessoa jurídica.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2024

Acha se aberta na Secretaria Municipal de Saúde, Dispensa de licitação para o Fundo Municipal de Saúde, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para eventual aquisição de camisetas que serão usadas pelos profissionais de Saúde Bucal, na Rede SUS do município de Guaraí-TO, em virtude da Semana de Saúde Bucal, que será realizada na semana do dia 21 a 25 de outubro de 2024, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observadas os seguintes horários e datas: Início da Seção para recebimento de propostas: às 08h00min, do dia 18/10/2024, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Goiás, nº 1338, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na sede da Secretaria, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: smsguarai.compras@gmail.com.

Guaraí/TO, 14 de Outubro de 2024.

Wellington de Sousa Silva
Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 2.306/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 120/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação para a Servidora Municipal Sra. DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO – DIRETORA DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MOBILIZADORA DO SELO UNICEF – MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 5382, que irá participar do “Festival dos NUCAS com meu Nuca eu Faço a Diferença”, que acontecerá no dia 18/10/2024 no horário de 08h às 18hna Universidade Estadual do Tocantins – Unitins – Campus Graciosa, situado na Quadra, 109 Norte, Avenida NS 15, Lote 09, Plano Diretor Norte em Palmas – Tocantins.

Art. 2º DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3014/2024



PORTARIA DE VIAGEM Nº 121/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (meia) diária, no valor de R\$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal Sr. CARLOS ANDRÉ RAMOS DOS REIS – MOTORISTA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 8188, QUE IRÁ E TRAZER A SERVIDORA: Sra. DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO – DIRETORA DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MOBILIZADORA DO SELO UNICEF – MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 5382 – PORTADORA DO CPF Nº 884.224.021-49, que irá participar do “Festival dos NUCAS com meu Nuca eu Faço a Diferença”, que acontecerá no dia 18/10/2024 no horário de 08h às 18hna Universidade Estadual do Tocantins – Unitins – Campus Graciosa, situado na Quadra, 109 Norte, Avenida NS 15, Lote 09, Plano Diretor Norte em Palmas – Tocantins.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA

Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3014/2024

PORTARIA DE VIAGEM Nº 122/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento 1 (uma) e ½ (Meia) diária, no valor de R\$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação e estadia da Servidora Municipal a Sra. MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 8347, que irá participar das seguintes Reuniões:

Reunião com a Equipe Técnica da SETAS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que acontecerá no dia 15/10/2024 na sede da SETAS, véspera da Reunião da CIB, para atender ao OFÍCIO Nº 1264/2024/GABSEC;

162ª Reunião Ordinária da CIB – TO que será realizada no dia 16 de outubro de 2024, com início às 8h30, no auditório da Escola Estadual Professora Elizângela Glória Cardoso, situada na 401 SUL, Av. NS 01 com Av. LO 09, conjunto 02 –APE 11 – Plano Diretor Sul, Palmas - TO;

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de outubro de 2024.

MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA

Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3014/2024

PORTARIA DE VIAGEM Nº 123/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1 (Uma) e ½ (Meia) diária, no valor de R\$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação e estadia da Servidora Municipal Sra. JACIRA DE ALMEIDA BEZERRA – SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 8346, que irá participar das seguintes reuniões:

Reunião com a Equipe Técnica da SETAS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que acontecerá no dia 15/10/2024 na sede da SETAS, véspera da Reunião da CIB, para atender ao OFÍCIO Nº 1264/2024/GABSEC;

162ª Reunião Ordinária da CIB – TO que será realizada no dia 16 de outubro de 2024, com início às 8h30, no auditório da Escola Estadual Professora Elizângela Glória Cardoso, situada na 401 SUL, Av. NS 01 com Av. LO 09, conjunto 02 –APE 11 – Plano Diretor Sul, Palmas - TO;

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria;

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de outubro de 2024.

MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA

Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3014/2024

PORTARIA DE VIAGEM Nº 124/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (Meia) DIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 156,00 (CENTRO E CINQUENTA E SEIS REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA – ASSESSORA ESPECIAL DOS CONSELHOS – MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 6453, que irá participar da 162ª Reunião Ordinária da CIB – TO que será realizada no dia 16 de outubro de 2024, com início às 8h30, no auditório da Escola Estadual Professora Elizângela Glória Cardoso, situada na 401 SUL, Av. NS 01 com Av. LO 09, conjunto 02 –APE 11 – Plano Diretor Sul, Palmas - TO;

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de outubro de 2024.

MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA

Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3014/2024



PORTARIA DE VIAGEM Nº 125/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1 (Uma) e 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação e estadia do Servidor Municipal Sr. ABRÃO CARNEIRO – MOTORISTA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 8183, que irá levar e trazer as servidoras: Maria Vitória Bastos da Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Jacira de Almeida Bezerra – Subsecretária Municipal de Assistência Social e Maria Aparecida Pereira de Sousa – Assessora Especial dos Conselhos que irão participar das seguintes reuniões:

Reunião com a Equipe Técnica da SETAS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que acontecerá no dia 15/10/2024 na sede da SETAS, véspera da Reunião da CIB, para atender ao OFÍCIO Nº 1264/2024/GABSEC;

162ª Reunião Ordinária da CIB – TO que será realizada no dia 16 de outubro de 2024, com início às 8h30, no auditório da Escola Estadual Professora Elizângela Glória Cardoso, situada na 401 SUL, Av. NS 01 com Av. LO 09, conjunto 02 –APE 11 – Plano Diretor Sul, Palmas - TO;

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de outubro do ano de 2024.

Maria Vitória Bastos da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 3.011/2024

